



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 05/10/2023 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

JOSÉ PERDIZ DE JESUS -----Presidente -----  
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA -----Vice Presidente -----  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----Ausente-----  
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----Ausente-----  
OTAVIO NORONHA -----Ausente-----  
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----  
JORGE IVO DO AMARAL-----  
MAURÍCIO NEVES FONSECA -----  
PAULO SÉRGIO FEUZ-----  
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral-----

- 1) **Processo 271/2023 – Recurso Voluntário ~ Recorrente: Paraná Clube ~ Recorrido: TJD/PR. AUDITOR RELATOR:DR. Mauro Marcelo de Lima e Silva. Redistribuído para Dr. Paulo Sérgio Feuz.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e absolver o Paraná Clube quanto à imputação ao Art. 223 do CBJD, sendo determinado o encaminhamento para a procuradoria do TJD/PR a fim de se apurar eventual descumprimento ao art. 98§1º e §2º Regulamento Geral de competição n/f do Art 191 inciso III do CBJD. Foi determinado o prazo de 48h para juntar a procuração nos autos.”

**Funcionou na defesa do Paraná Clube Dr. Peres Kreitchmann Junior.**

- 2) **Processo 279/2023 – Recurso Voluntário ~ Recorrente: Sampaio Correa/MA ~ Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar AUDITOR RELATOR:DR. Mauro Marcelo de Lima e Silva. Redistribuído para Dr. Felipe Bevilacqua de Souza.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e excluir a pena de perda de mando de campo aplicada ao Sampaio Correa/MA e majorar a multa para R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao Art. 213§1º inciso I do

CBJD. O Pagamento deve ser comprovado no prazo de 10 dias sob pena do Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Sampaio Correa/MA Dr. João Marcello Costa, que requereu a lavratura do acórdão.

- 3) **Processo 284/2023 – Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar - Recorrido: Rodrigo Gomes de Souza, atleta do Nova Iguaçu/RJ. AUDITOR RELATOR:DR. Jorge Ivo Amaral.**  
**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento e advertir o atleta Rodrigo Gomes de Souza, do Nova Iguaçu/RJ, por infração ao Art. 250 do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Sérgio que mantinha a absolvição do atleta.”

Funcionou na defesa do Nova Iguaçu/RJ Dr. Marcelo Mendes.

- 4) **Processo 285/2023 – Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar - Recorrido: Alberto Alves Costa, atleta do Globo/RN. AUDITOR RELATOR:DR. Jorge Ivo Amaral.**  
**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a absolvição de Alberto Alves Costa, atleta do Globo/RN, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD, com outros fundamentos.”

Não houve defesa.

- 5) **Processo 287/2023 – Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar - Recorrido: Luiz Felipe Scolari, coordenador de futebol do CA Paranaense à época dos fatos. AUDITOR RELATOR:DR. Sérgio Leal Martinez.**  
**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a advertência aplicada ao técnico do CA Mineiro Luiz Felipe Scolari, por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CA Mineiro Dr. Theotônio Chermont de Britto.

- 6) **Processo 289/2023 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RO - Recorrente: Porto Velho FC, em favor de seu Presidente Sr. Jedson Rodrigues Lobo - Recorrido: TJD/RO. AUDITOR RELATOR:DR. Luiz Felipe Bulus. Redistribuído para Dr. Paulo Sérgio Feuz.**  
**RESULTADO:** “O Auditor Dr. Sérgio Martinez pediu vistas dos autos após o voto do relator, que foi no sentido de conhecer do recurso para no mérito

negar-lhe provimento e manter a suspensão de 180 dias a Jedson Rodrigues Lobo, Presidente do Porto Velho FC, só que por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Porto Velho FC Dr. Maurílio Filho.

- 7) Processo 292/2023 – Recurso Voluntário - Recorrente: Grêmio FBPA, em favor do seu técnico Renato Portaluppi e seu atleta Reinaldo Manoel da Silva; Santos FC - Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR:DR. Paulo Sérgio Feuz.

### **RETIRADO DE PAUTA**

- 8) Processo 294/2023 – Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar - Recorrido: Wellington Silva Sanches Aguiar atleta do Vitória/BA. AUDITOR RELATOR:DR. Maurício Neves Fonseca.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e aplicar a pena de advertência ao atleta Wellington Silva Sanches Aguiar, do EC Vitória, por infração ao Art. 254 do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Vitória Dra. Pâmella Saleão.

### **JULGAR EM MESA:**

- 1) Embargos de Declaração opostos pelo atleta Adailson Freire Pereira da Silva Processo 260/2023 – Recurso Voluntário - Recorrentes: Diego Porfírio da Silva; Bryan Jhair Garcia Realpe; Severino Ramos Clementino da Silva; Vitor Mendes Alves; Adailson Freire Pereira da Silva; Igor Aquino da Silva e Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar. - Recorridos: Segunda Comissão Disciplinar; Diego Porfírio da Silva, Thonny Anderson da Silva Carvalho, Jesus Emiliano Trindade Flores, Pedro Henrique Azevedo Pereira, Sidcley Ferreira Pereira, Nino Paraiba, Vitor Mendes, Alef Manga, Bryan Jhair Garcia Realpe, Igor Aquino da Silva e Sávio Antônio Alves. AUDITOR RELATOR:Dr. Paulo Sérgio Feuz.

**RESULTADO:** “Por unanimidade, conheceu-se dos embargos declaratórios, prestar os esclarecimentos necessários e negou-se provimento e o conseqüente efeito modificativo ao julgado.”

  
Aline Andriolo  
Secretária do Pleno do STJD